



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe Sobre a Regulamentação do Processo eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Formosa do Rio Preto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a que lhe confere o Art. 77, XV do Regimento Interno, faz saber que a Mesa Diretora apresentou, a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º - Fica instituído o Processo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto, o qual é regulamentado por esta resolução.

Parágrafo único. Para o disposto nesta Resolução, considera-se assinatura eletrônica a forma de identificação inequívoca do signatário mediante cadastro de usuário e senha no Poder Legislativo.

Art. 2º - Na aplicação das regras definidas nesta Resolução, serão observados Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com este Poder Legislativo:

I - assinatura simples - admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

- c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) a participação em pesquisa pública; e

II - assinatura eletrônica avançada - admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
- b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes;
- c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- d) os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- e) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- f) assinatura e envio de indicações e requerimentos;
- g) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou legislativos; e
- h) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos; e

III - assinatura eletrônica qualificada - aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

- a) os atos assinados pelo Presidente da Câmara; e
- c) as demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A autoridade máxima poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

Art. 3º - O protocolo de proposituras que originem processos legislativos tais como, projeto de lei, resolução, decretos legislativos, requerimentos, indicações, pedidos de informação, moções e diversos, bem como a prática de atos processuais legislativos em geral, serão formalizados por meio eletrônico, mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do Artigo 2º, inciso II desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio, no Poder Legislativo, pelos servidores e pelos vereadores.

§ 1º O credenciamento, no Poder Legislativo, será realizado mediante procedimento, no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 4º - A tramitação do rito processual de processos licitatórios, regulados pela Resolução n. 01/2023, será formalizada por meio eletrônico, mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do Artigo 2º, inciso II desta Lei.

Art. 5º - Consideram-se protocolados os atos administrativos e Legislativos e do Poder Executivo, por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, no qual deverá ser fornecido protocolo eletrônico em ordem cronológica.

§ 1º - Os atos sujeitos a prazo serão considerados tempestivos quando recebidos até às 23h59 do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até às 23h59 do primeiro dia último subsequente ao do vencimento que ocorrer em dia sem expediente.

§ 3º - No caso da apresentação de proposições deverão ser obedecidos os prazos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa.

Art. 6º - A autenticidade e a integridade das proposições deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada.

§ 1º - As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente pelo seu autor, como garantia da origem de seu signatário.

§ 2º - Os documentos digitalizados deverão ser assinados ou rubricados e anexadas



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

à proposição ou documento principal, que deverão ser assinados digitalmente.

Art. 7º - É de exclusiva responsabilidade do titular da assinatura eletrônica e de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e de sua chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese alegação de seu uso indevido.

CAPÍTULO II Disposições Finais

Art. 8º - O Processo Eletrônico começará a ser executado na Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto a partir da publicação da presente resolução, simultânea e paralelamente com os processos administrativos e legislativos em meio físico.

Art. 9º - As rotinas e procedimentos administrativos inerentes ao Processo Eletrônico serão regulamentadas por meio de atos do Presidente da Câmara.

Art. 10º - As despesas para execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes no orçamento da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto.

Art. 22º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Formosa do Rio Preto-BA, 14 de abril de 2025.

**Mesa Diretora
Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA**

Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente

Joílson Rocha de Souza
Vice - Presidente

Sandoval Queiroz de Souza
1º secretário

Odília Naiara Ribeiro dos Santos
2º secretário



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/2025

Com os avanços da tecnologia nas últimas décadas, processos digitais na gestão pública viraram uma prática cada dia mais comum nos órgãos.

A implantação de sistema eletrônico busca atender às exigências legais de transparência, controle, celeridade e eficiência da gestão pública, além de reduzir o uso de papel e minimizar os riscos relacionados à tramitação manual de documentos.

Outro aspecto relevante é o atendimento à transformação digital no setor público, conforme diretrizes da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que estimula a adoção de soluções digitais para prestação de serviços públicos e gestão administrativa.

Desta forma, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Resolução, a fim de que possamos migrar para o novo regramento com segurança.

Formosa do Rio Preto-BA, 14 de abril de 2025.

**Mesa Diretora
Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA**

**Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente**

**Joílson Rocha de Souza
Vice - Presidente**

**Sandoval Queiroz de Souza
1º secretário**

**Odília Naiara Ribeiro dos Santos
2º secretário**



Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE ABRIL DE 2024.

INICIATIVA: MESA DIRETORA

EMENTA: Dispõe Sobre a Regulamentação do Processo eletrônico no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Formosa do Rio Preto.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO-BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução, em regime de urgência.

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de suas convicções sobre o tema.

Formosa do Rio Preto-BA, 14 de abril de 2025.

**Mesa Diretora
Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto-BA**

Hermínio Cordeiro dos Reis
Presidente

Joílson Rocha de Souza
Vice - Presidente

Sandoval Queiroz de Souza
1º secretário

Odília Naiara Ribeiro dos Santos
2º secretário